



## A CAVERNA DE PLATÃO SÉCULO XXI: MÁSCARAS, EMBARAÇOS E REPÚDIOS

ISABELA MONTI VILAS BOAS

ANA CAROLINA DE FARIA SILVESTRE

Professora Adjunta de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Doutoranda, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Filosóficas da Universidade de Coimbra, Portugal. Coordenadora do Grupo de Estudos Educajus. Membro da Unidade de Pedagogia Universitária e Didática do Direito da Universidad de Chile. Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Membro da International Research Collaborative Network intitulada Law, Reason and Emotion. Membro da Collaborative Research Network intitulada Law and Emotion. Gestora do Núcleo de Extensão da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.

*Resumo:* O presente artigo busca elucidar a relação do mundo “real” e “virtual” através dos olhos jurídicos. O âmbito digital cresceu e transformou as relações ao ponto de fazer sentido dizer que vivemos em uma “caverna Tecnológica” - como uma teia digital que aprisiona a sociedade e atinge seus direitos e a democracia. No entanto, assim como os filósofos tinham a responsabilidade de ensinar e orientar os habitantes da caverna sobre a verdade, também cabe aos indivíduos e instituições da sociedade atual ajudarem a promover o acesso à informação confiável e a desenvolver as habilidades críticas necessárias para avaliar e entender o conteúdo encontrado na internet. Tendo como ponto de partida o documentário Dilema das Redes, o método analisará as atuações humanas no mundo da tecnologia, a fim de estudar as consequências trazidas para a sociedade dentre os dois mundos, enfatizando linha tênue entre liberdade e o direito.

*Palavras-chaves:* Internet; Fake News; Liberdade de Expressão; Responsabilidade Civil.

*Abstract:* This article seeks to elucidate the relationship between the “real” and “virtual” world through legal eyes. The digital sphere has grown and transformed relationships to the point where it makes sense to say that we live in a “Technological cave” - a digital web that imprisons society and affects its rights and democracy. However, just as philosophers had a

responsibility to teach and guide the cave dwellers about truth, so it is up to individuals and institutions in today society to help promote access to reliable information and to develop the critical skills needed to evaluate and understand content found on the internet. Having as a starting point the documentary *Dilema das Redes*, the method will analyze human actions in the world of technology, in order to study the consequences brought to society between the two worlds, emphasizing the thin line between freedom and law.

*Keywords:* Internet; Fake News; Freedom of Speech; Civil Responsibility.

### *Introdução*

Pode-se dizer que, hoje em dia, a sociedade se divide em dois mundos. Um é o mundo “real”, permeados por coisas reais, objetos materiais, seres sensíveis, presencialidade. O outro é o mundo “virtual”, uma mediação tecnológica entre seres humanos, marcadas por coisas virtuais, informações, comunicação indireta, virtualidade. Esses dois mundos estão entrelaçados. O mundo virtual é derivado do mundo real e tem que prestar contas a ele.

Esta ideia nos faz recordar de Platão e sua Alegoria da Caverna e assim questionar acerca da internet ser mais uma caverna na qual só enxerga através das sombras, bastando sair para ver o mundo real através da vida. Logo, é preciso enxergar a relação entre esses dois mundos, como averiguar as questões humanas, liberdade, razão, informação, que se manifestam nessa relação. E por fim decifrar a função do direito no mundo digital com relação ao seu papel no mundo real.

O motivo da presente pesquisa é averiguar a possibilidade da redução dos dilemas sociais causados a partir da rede de internet, partindo desse enunciado, este trabalho se inclina a análise de indivíduos no seu âmbito de consumidor das mídias.

A problematização, nesta pesquisa, busca entender os problemas do mundo virtual, com sua ressonância bem concreta e material no mundo real, e o papel do direito nessa relação. Refletir ainda o que tem por trás do controle que as pessoas acham que possuem sobre o que consomem online. Sendo que, na verdade, é dissipado por algoritmos que buscam acoplar cada vez mais radicalmente o que vai ser mostrado para captar a atenção do internauta, e lucrar nas propagandas que são mostradas ao longo do caminho.

Assim, existe uma impressão de que a internet é uma “terra sem lei”, e armada com empresas modernas ou ultramodernas, complexas redes de informação e muito mais. Ao

mesmo tempo, como expressão do mundo real, é preciso saber que esse mundo virtual gera crimes, sofrimentos, violência. Ele pode ser virtual, mas suas consequências são reais. Por isso é preciso regularização jurídica.

Portanto, a fim de proteger o direito no mundo virtual, foram criadas normas que visam abordar algumas dessas temáticas, e abrangendo também em outros princípios e determinadas leis, ambas com a finalidade de proteger as pessoas de comportamentos e relacionamentos que violam o seu direito no âmbito da internet.

O direito digital acopla o mundo da tecnologia, propondo uma segurança a todos os usuários da web, trazendo com rapidez e comodidade aos seus consumidores uma conexão que está a um toque de distância, sendo possível interagir com pessoas físicas e jurídicas ao redor de toda a esfera global, logo, toda sociedade está vinculada em uma teia digital, a qual gera debates públicos e expressão de opinião.

O presente trabalho busca analisar se as máscaras, embaraços e repúdios da Caverna de Platão encontram-se protegidas, inclusive constitucionalmente pela liberdade de expressão, e visa responder o seguinte questionamento: como o direito pode libertar os presidiários da tecnologia, para um mundo livre e real?

Para conseguir dar resposta a essa questão, o procedimento será uma discussão do contexto e do problema levantado, o que remete para a caverna tecnológica e seu significado, ou seja, a relação entre mundo virtual e mundo real. Uma vez esclarecido o contexto e estabelecido o problema, o passo seguinte é abordar o papel do direito nessa relação e o que pode efetivar para impedir, ou pelo menos minimizar, os males promovidos pelo descontrole do mundo virtual.

O objetivo geral busca estudar como funciona o mundo da internet, podendo visualizar os vários mecanismos dispostos nas mídias e as consequências geradas sob eles. Visando ainda seu papel primordial para o desenvolvimento de uma sociedade livre para a construção da democracia. O limite da liberdade e do direito, para ser tomadas decisões que podem influenciar na formação, no entendimento e no sistema jurídico do Brasil.

O método geral de abordagem é hipotético-dedutivo, ao visualizar que o projeto a seguir analisará as atuações humanas no mundo da tecnologia, e descendendo a cadeia de raciocínio para estudar as consequências trazidas a população, enfatizando linha tênue entre liberdade e o direito. Assim, analisar as seguintes possibilidades: a evolução da internet e a involução do pensamento; o usuário das mídias sociais como o real produto a ser usado; fiscalização da internet é proteger ou censurar. Para que assim, seja proposta a conclusão advinda das deduções dos fatos investigados e analisando casos, novas leis e seu impacto.

### 1. Caverna tecnológica

Levando em consideração a tecnologia como parte da evolução humana, a qual é uma ferramenta potente de conectar o mundo, possui infinitas maneiras de se utilizar e sistematizar esta perspectiva de interação popular.

Este ambiente do mercado tecnológico leva a rápida circulação de dados, consequentemente bombardeando seus usuários com infinitas informações e produtos. Com todo esse avanço tecnológico, que oferece cada vez mais acesso prático e rápido ao consumo, também o coloca o usuário em posição vulnerável a sua própria exposição.

Na antiguidade, Platão criou a alegoria da caverna para referenciar a sociedade da época, logo, neste projeto será referenciado ao mundo tecnológico estabelecido no agora. Os seres humanos como os prisioneiros do mito; com a preguiça intelectual sendo as correntes que os aprisionam; transformando então as redes sociais em vitrines do ego acoplando as pessoas como a própria caverna.

Como diz a antropóloga Leticia Maria Costa da Nóbrega Cesarino:

A chamada "economia da atenção": o modelo delas é vender nossa atenção aos anunciantes, que são os verdadeiros clientes. O efeito colateral, que acaba prendendo as pessoas em bolhas ou estimulando o pensamento conspiratório, é chamado, em inglês, de "rabbit hole", em alusão à história de *Alice no País das Maravilhas*: você começa consumindo conteúdos, digamos assim, "normais", e o algoritmo te empurra cada vez mais para uma radicalização do conteúdo. Isso porque o algoritmo não analisa conteúdo; ele analisa padrões e premia os canais que geram mais engajamento.<sup>1</sup>

Logo, analisando essa fala da antropóloga, pode-se perceber que quando você acha que está consumindo algo na internet, na verdade, são os anunciantes que estão te consumindo, isto pelo fato de disponibilizarem através de algoritmos apenas o que capita sua atenção a fim de radicalizar seus intuítos.

Outro aspecto difuso na tecnologia é a fácil disponibilização de conteúdo, logo transmitindo várias ideias contrapostas que não são todas analisadas na veracidade dos fatos. Com isso, há colisões de ideias e teorias, cada qual administrando uma luta por seu intelecto próprio.

Como averiguar qual é a veracidade dos fatos se a população cada vez perde mais a confiança nos jornais, sites e ciências significativas, acreditando que estão sendo

---

<sup>1</sup> CESARINO, Leticia Maria Costa da Nóbrega antropóloga em entrevista disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/o-dilema-das-redes-documentario-da-netflix>

manipulados pelos mecanismos do poder. Criticando ainda os fatos, visto que não falam somente o que querem ouvir e sim toda a veracidade. Portanto, esses algoritmos servem exatamente para mostrar apenas o que o indivíduo daria seu “like”. A antropóloga completa:

As pessoas capturadas por esse sistema passam a ver com muita desconfiança os produtores tradicionais de conteúdo. É aquela ideia de que a mídia mente para você, de que os acadêmicos não são autênticos... As pessoas passam a ter a ilusão de que agora têm acesso direto a verdades que, até então, estavam escondidas.<sup>2</sup>

A estratégia é fazer você encontrar cada vez mais apenas determinado assunto, para ser decisivo a sua interação com o post, logo, consumindo de forma feroz o que é disponibilizado em sua tela de celular, *tablet* e computador; e cada vez mais seu raciocínio ficando menos crítico, ao se alienar a apenas um tipo de comportamento e produto.

De acordo com Zygmunt Bauman, “as redes sociais são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha”<sup>3</sup>. Logo, é importante enfatizar que o uso em massa das redes e dos objetos a elas conectados deve trazer a sensação de que, toda vez que um indivíduo interage com a internet, ela gera informações, essas que passam a ser medidas, quantificadas, estudadas e processadas de forma a criar a capacidade de controlar, analisar e manipular comportamentos e crenças por meio de informações coletadas na internet, dando origem a estruturas de perfis.

Este fato permite a criação de uma grande variedade de conteúdo. Assim, toda vez que se acessa um dispositivo conectado à internet em busca de algo, obtém-se as informações e resultados que se busca, mas, sem se notar, entrega-se ao algoritmo as suas preferências, interesses e fidelidades.

Yuval Noah Harari afirmou que a tecnologia permitirá ‘hackear’ seres humanos, portanto, para ele:

Graças ao big data, à inteligência artificial e ao aprendizado por máquinas, pela primeira vez na história começa a ser possível conhecer uma pessoa melhor do que ela mesma.<sup>4</sup>

O que se vê então é que a forma como os humanos interagem com a internet deixa um rastro que permite uma verdadeira “governança algorítmica”, não só permitir a tomada de decisões através de estatísticas, mas também intervir nas ações, e ser utilizado em diferentes regiões, com efeitos no modo de pensar, na ação política, no consumo, entretenimento, etc.

---

<sup>2</sup> CESARINO, Leticia Maria Costa da Nóbrega. *Ibidem*.

<sup>3</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Escritor de Modernidade, amor e tempos líquidos*; em entrevista ao jornal El País.

<sup>4</sup> HARARI, Yuval Noah. *Escritor de Sapiens*; em entrevista ao EL PAIS.

Logo, pode-se analisar as grandes corporações que estão também se adaptando e focando sua atenção em crescer digitalmente, no fluxo de informação que aparece nas redes digitais. Assim, outra questão relacionada destacada pela maximização do uso da Internet está relacionada à segurança cibernética.

Existe uma reflexão na revista digital *The Edge*, a qual Sherry Turkle<sup>5</sup> expressa uma preocupação atual com o estágio da Sociedade da Informação, visando que os seres deixaram de usar a tecnologia e agora são usados por ela.

A partir da análise acima, pode-se inferir que a motivação atual obriga os internautas a fornecerem uma ampla gama de informações sobre si mesmos. A pesquisa sobre o tema tem se mostrado importante até mesmo para demonstrar que a solução para a maioria dos problemas enfrentados pelo uso da Internet não será encontrada apenas pelo viés da Lei, mas pela Educação Digital, possibilitando a conscientização da dinâmica da verdade.

Determinada influência que a internet possui sobre a sociedade, faz-se necessário compreendê-la através de seu percurso trilhado até o presente, conforme tese a qual implica que a internet não é um novo meio de comunicação, mas sim o próprio meio de comunicação.

David Turner disse:

A internet não é um novo meio de comunicação. Ela irá se converter rapidamente no meio de comunicação. (...) será um sistema integral de multimídia que acessará todos os jornais, revistas, emissoras de rádio, canais de televisão e filmes produzidos por todos os países do mundo.<sup>6</sup>

Assim, conclui-se que a internet se tornou tudo e um pouco mais do que o esperado visto que não para de evoluir. É digno de consideração a oscilação que ocorre no usufruto das redes, e o que desencadeia na vida daqueles os quais a usufruem.

Portanto, neste primeiro capítulo será abordada a caverna da teia digital, desde o seu aparecimento, às oscilações sofridas conforme sua disponibilidade ilimitada a massa e como consequência, a clara necessidade de se regularizar esse espaço virtual.

### 1.1. Internet e seu impacto social

---

<sup>5</sup> TURKLE, Sherry, *Como a Internet está mudando o mundo*. Entrevista concedida a Richard Foreman. THE EDGE, questão anual de 2010 Disponível em: <https://www.edge.org/annual-question/how-is-the-internet-changing-the-way-you-think>. Acesso em: 13 de ago. de 2022.

<sup>6</sup> TURNER, David; MUÑOZ, Jesus. *Para os filhos dos filhos de nossos filhos: uma visão da sociedade internet*. São Paulo: Summus, 2002.

De início, é importante entender o que é a internet, como surgiu e qual sua atribuição. Primeiramente, a etimologia da palavra deriva de duas palavras da língua inglesa, sendo elas, *interconnected* e *network*, que significa uma rede interconectada de trabalho.

A internet é um produto do desenvolvimento tecnológico e uma das formas mais desenvolvidas de interação humana indireta. O longo caminho de criação dos meios tecnológicos de comunicação que vai do telégrafo, do telefone, passando pelo rádio e TV, até chegar aos modernos computadores e celulares, foi um processo de progresso incessante e cada vez mais eficiente, tecnicamente falando. A internet nunca foi uma “coisa física”, não é algo que possa ser visto ou tocado. Assim, o que se mostra são milhões de dispositivos e objetos eletrônicos, em toda a esfera global, que estão todos interligados em uma só rede.

Verifica-se que a internet opera como um veículo pelo qual as informações podem trilhar o caminho e chegar ao seu destino, o qual poderá ser acessado por qualquer um com um dispositivo conectado à rede, e por fim trafegar pela web.

A rede mundial de computadores é um dos recursos considerados mais revolucionários e importantes para a evolução de toda a esfera global e seus habitantes. Assim permitindo que qualquer pessoa natural ou jurídica tenha acesso a informações advindas de qualquer lugar do mundo e também as cultivar e partilhar para quem e onde desejar, em âmbito mundial.

Inicialmente, quando a internet foi criada, o seu objetivo era militar e nasceu através de preocupação norte-americana em perder seus dados secretos em meio à Guerra Fria. Assim, almejavam que esta rede fosse intocável por ataques inimigos e capaz de conectar pontos táticos e estratégicos, conectando os centros de armamento, de informação e o de pesquisa e tecnologias. Porém, levaram-se mais de 20 anos para que a internet começasse a ser comercializada e não servir apenas aos propósitos militares e de pesquisas.<sup>7</sup>

Atualmente a internet é um fenômeno social, disposto como um recurso acessível a todos e que se faz presente em todo o mundo, visto que é uma ferramenta fundamental na vida das pessoas, como fonte de pesquisas, trabalhos, estudos ou até mesmo fonte de entretenimentos.

O veículo da internet é movido por qualquer um que possua a sua chave, portanto deve-se possuir limites para que não ocorra um acidente, em virtude de poder se dirigir para uma boa ou má formação, um local de aprendizagem ou de manipulação.

---

<sup>7</sup> ABBATE, Janet. *Inventing the Internet*. 3.ed. Cambridge, MA:MIT Press. 2000.

A tecnologia dispõe ao internauta ferramentas para pesquisar, aprender, trabalhar, malhar, divertir tudo da comodidade e conforto da própria casa, bastando um dispositivo eletrônico capaz de satisfazer o que deseja. Nesse viés, os usuários da tecnologia contam com a possibilidade de automatizar a própria residência, com eletrodomésticos e eletroeletrônicos também ligados a rede que visam a praticidade, segurança e conforto.

Assim, conclui-se que se apropriou tanto do cotidiano que a sua falta pode paralisar o mundo inteiro, sendo quase impossível viver na era digital sem estar conectado. Portanto, pode-se observar o impacto social, seja positivo ou negativo, que a web traz para a população a fim de que não se extrapole o limite entre o mundo real e virtual.

Fabio Comparelli<sup>8</sup>, um artista visual, criou a partir de um programa de comando, o qual a inteligência artificial não apresenta uma previsão, mas uma representação fantasiosa da evolução da humanidade. O que se vê na tela é a passagem do macaco para o ser humano até chegar nos tempos atuais, não parando, assim continua a mudança e chega-se no futuro, onde começa a usar engenharias no seu próprio corpo e, posteriormente, com a tecnologia predominando o ser, se torna uma máquina.

A ficção científica já tematizou isso anteriormente, mostrando como os seres humanos ao invés de dominar as máquinas, são dominados por ela. O filme Matrix é o grande exemplo entre milhares deles. Ele nos remete ao problema da relação do mundo real com o mundo virtual. O mundo real é aquele no qual os seres coexistem. É o mundo que cerca a sociedade, dos objetos materiais.

## 2. Máscaras, embaraços e repúdios

A partir do que já foi visto fica explícita a complexidade e as questões postas pela internet, redes sociais e processos correlatos. O mundo virtual reproduz os problemas do mundo real, mas o faz de uma [forma] específica. Diante desses problemas, serão abordadas as posições e soluções, a possibilidade da regularização jurídica no espaço virtual e sua colisão com a liberdade de expressão. Estas e outras questões aparecem, como a possibilidade de outras ações, sejam elas alternativas ou complementares.

É irrefutável afirmar que a Caverna Tecnológica é um problema grave e complexo, porém, existem iniciativas que podem diminuir seu impacto negativo. Como o

---

<sup>8</sup> EVOLUTION OF HUMANITY. Direção e Produção: Fabio Comparelli. Redes sociais. Publicado em 24 de outubro de 2022. 39 segundos. Disponível em: <https://foundation.app/@fabdream/fabdream/1>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.



caso da educação e formação dos indivíduos, embora não seja suficiente e eficaz no curto espaço-tempo.

A educação e a formação ajudam os indivíduos a evitarem que caiam em golpes, utilizar mais criticamente e adequadamente o mundo virtual, ser mais criteriosos, entre outros processos. Ato este que vem sendo abordado pela Escola do Legislativo, de maneira gratuita para a inclusão digital<sup>9</sup>. Contudo, uma educação digital é algo ainda a ser construída e demoraria muito tempo para se constituir e, mais ainda, se homogeneizar, pois, ela enfrentaria os mesmos problemas que a educação em geral, tal como a desigualdade social e seu impacto educacional.

Assim, a fim de uma mudança mais rápida, deve ser constituída a regulamentação, porém, o maior problema que se coloca diante da regularização da internet é a da liberdade de expressão. Por um lado, existem os problemas, crimes, uso do poder e dinheiro, gerando uma situação caótica e cheia de dificuldades de solução. Como o advento das *fake news*, propaganda enganosa, preconceitos que veem sendo intituladas como um direito de expressar a opinião de cada um.

A fim de esquadrihar, demonstrar-se-á o papel da liberdade de expressão no cotidiano de uma sociedade livre, assim, nesse sentido:

Não é o Estado que deve estabelecer quais as opiniões que merecem ser tidas como válidas e aceitáveis; essa tarefa cabe, antes, ao público a que essas manifestações se dirigem. Daí a garantia do art. 220 da Constituição brasileira. Estamos, portanto, diante de um direito de índole marcadamente defensiva – direito a uma abstenção pelo Estado de uma conduta que interfira sobre a esfera de liberdade do indivíduo.<sup>10</sup>

Por fim, convém salientar que não é da competência do Estado declarar como e qual forma o cidadão deve agir, opinar, se expressar, logo, devendo ser inerte e não interferir na liberdade subjetiva do indivíduo.

Ao analisar que a web e sua evolução concedeu rupturas nas fronteiras físicas e virtuais, deverá prosseguir com um estudo que parte do dever do estado para com a liberdade dos usuários da network.

Quando se analisa a liberdade em sentido jurídico, conclui-se que o sujeito possui discricionariedade. Ou seja, sua margem de escolha, desde que respeite a obrigação de fazer

---

<sup>9</sup> SENADO NOTÍCIAS. *Criação de Política Nacional de Educação Digital*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/08/criacao-de-politica-nacional-de-educacao-digital-e-aprovada-pela-cct>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

<sup>10</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. 4 ed. Brasília: Editora Saraiva, 2009.

ou de não fazer que é expressa na Constituição de 1988, a qual diz, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”<sup>11</sup>

A liberdade de expressão é mais que um direito fundamental, pois quando analisa a sua falta, conclui sua contribuição para a ineficácia dos outros direitos humanos, sendo, portanto, um mecanismo essencial para liberdade religiosa, educacional, igualdade entre tantos outros.

Assim, a liberdade de expressão e sua tutela, enquanto não colidir com outros direitos e valores morais e constitucionais, será garantida em toda sua forma, sejam opiniões, achismos, ideais, apreciações, julgamentos sobre qualquer assunto, seja público ou privado.

O significado que se pondera a liberdade de expressão no marco jurídico, diz tratar de um dos direitos individuais mais claros, refletindo e acompanhando os seres humanos. Logo, esse panorama evidencia o objetivo crucial da liberdade de expressão na máscara dos seres humanos, dando, portanto, a personalidade de cada um. Assim possibilitando a própria evolução de seu intelecto, seja na esfera coletiva ou individual.

Respaldados desse direito, a pessoas no âmbito da internet não são só passivas quanto ao seu consumo, pois além de observar, comprar, qualquer pessoa consegue agir, seja por comentários, publicações, vender e informar como jornalista, formador de opinião, criador de conteúdo, *influencer*.

Portanto, se o mundo virtual é uma representação do mundo real, o qual a internet é operada e consumida como um veículo de conteúdos e informações, nota-se a importância de sua proteção e de todos os direitos fundamentais intrínsecos e extrínsecos nesse âmbito.

Enfim, deve-se discutir o ponto em que a regularização da internet não afetaria a liberdade de expressão. A liberdade de expressão é considerada um “direito fundamental subjetivo” e assegura ao indivíduo a manifestação livre de pensamentos, ideias, opiniões, entre outras formas de expressão.

Assim, quando se observa a colisão dos direitos fundamentais, o qual é um direito contemporâneo, conclui que apenas quando expresso na Constituição poderá ser arbitrada e submetidas ao duplo controle de constitucionalidade, sendo um analisado sob a ótica normativa e outro sobre o caso concreto e suas consequências.

Contudo, esclarece que:

As liberdades constitucionais visam a proteger indivíduos e instituições contra a tirania da maioria, conferindo-lhes direitos de agir que de outro modo poderiam ser

---

<sup>11</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988

legalmente negados ou restringidos para além do que possa ser admitido pela Constituição.<sup>12</sup>

Delimitando pelo principal direito presente neste artigo, em sentido amplo, a liberdade de expressão abrange todas as liberdades de comunicação, alcançando as mais variadas formas de expressão humana. Isso inclui não apenas sua dimensão subjetiva, entendida como o direito à livre manifestação do pensamento e opinião, mas também as liberdades de criação, de imprensa, e o direito à informação, entre outros. A liberdade de comunicação também designa uma função social, a saber, a liberdade de “comunicar ou receber informações verdadeiras, sem impedimentos nem discriminações”<sup>13</sup>

Nesse contexto, a liberdade de expressão é um direito fundamental e não pode ser coibida. Na Constituição Federal brasileira de 1988, ela está presente como parte dos direitos e garantias fundamentais. Ela se relaciona com outros direitos. Porém, ele não pode ser considerado um “direito absoluto”, pois ele pode conflitar com outros direitos fundamentais. Entre estes outros direitos fundamentais, é possível citar o de “inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas”, bem como outros, como a proteção a dados pessoais.

Essa proteção da liberdade não abarca incitação à violência e outros discursos de ódio, assim não é uma concessão de imunidade, nem mesmo um salvo-conduto em relação a toda expressão de opinião. Logo a liberdade é dada a população, porém, limita-se quando atinge a liberdade e direito de outrem. Portanto, o indivíduo palestrante do conteúdo deve assumir consequências sejam cíveis ou penais acerca do que propagou.

Assim, há, por um lado, a necessidade de regularização jurídica da internet e, por outro, a necessidade de garantir o direito da liberdade de expressão. Uma solução para esse dilema pode ser apontada através do conceito de “cidadania digital”, a qual visa possibilitar a efetivação do exercício da cidadania nos meios digitais, “contemplando uma série de normas que norteiam a conduta e o comportamento adequados para os utilizadores dos meios digitais, sobretudo da internet”<sup>14</sup>.

### 3. Regulamentação em relação ao ciberespaço

<sup>12</sup> MARTINS NETO, João dos Passos. *Fundamentos da Liberdade de Expressão*. Florianópolis: Insular. 2008. p. 27

<sup>13</sup> FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de Direitos: Honra, Intimidade, Vida Privada e Imagem versus s Liberdade de Expressão e Informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996, p. 131.

<sup>14</sup> NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas Souza. *Cidadania digital: direitos, deveres, lides cibernéticas e responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro*. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 22, n. 35, p. 437 jan/ jun. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/view/149>

Independentemente do Direito digital já agir sob a internet, o fácil acesso às mídias sociais e interação humana, acaba por influenciar um padrão de vida quase impossível de se alcançar, e com isso gerando consequências como *cyberbullying*, *fake news*, calúnia, injúria, difamação, ameaça, falsa identidade, legislação específica do tipo penal, entre outras confusões.

A caverna tecnológica precisa sair de suas sombras e encontrar as luzes do mundo real. O direito é um mediador nesse processo, e, como tal, é ele que regulariza as relações sociais para evitar que os direitos humanos e outras formas de direito sejam transgredidos, e assim exigir que os deveres sejam praticados.

Assim, com o rápido desenvolvimento do mundo virtual, e seu entrelaçamento com o mundo real, traz para o direito, cada vez mais, novas questões para tratar. Frisa-se então que, os problemas do mundo virtual espelham os problemas do mundo real. Constata-se ainda que o mundo virtual cria muitos novos problemas. No entanto, quanto mais a sociedade moderna se transforma, mais complexa fica a tarefa do direito.

Dito isso, falar sobre direito cibernético é sempre um desafio. Nessa direção, caminha a atividade de competência na solução de relações jurídicas da cibernética. E toda essa gama de tecnologias só ganhará eficiência real na rede mundial, a rede de informação e a rede de interação humana por excelência. É aí que se dá a nuance mais precisa das relações jurídicas, pois é o momento em que os titulares interagem.

As novas normativas da utilização da internet que preveem possíveis consequências que esse novo mercado pode gerar, são importantes como: o Marco Civil da Internet (lei n. 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com a finalidade de assegurar ao titular dos dados pessoais uma regulamentação sobre o uso de seus dados e seu privilégio em decidir se seus dados pessoais serão ou não submetidos a terceiros.

### 3.1 Direitos e deveres

Os direitos e deveres existentes na sociedade trazem em si a cidadania dos seres em que a habitam. Conta-se, no entanto, que todo indivíduo possui seu direito e seu dever. Ou seja, uma pessoa que usa de seu direito para ferir o direito de outra pessoa pode ser responsabilizada civil e criminalmente por suas ações. A mesma penalização se aplica a golpes para obter lucro no mundo digital.

A Lei 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet e sancionada em 23 de abril de 2014, é uma iniciativa que apresenta diversos elementos para se pensar a regularização jurídica a internet.

No entanto, o Marco Civil não resolve toda a complexa questão que envolve os direitos na Internet, mas foi o primeiro passo na legislação brasileira, o início da busca pela regularização do uso dessa ferramenta revolucionária de proteção. Sendo o qual adere os direitos e garantias de todos os indivíduos no eterno conflito entre liberdade e controle.

É disposto na lei acima citada, em seu artigo 3º, inciso VI, que a responsabilização dos agentes seja de acordo com sua competência, e no artigo 19 fixou a responsabilidade dos provedores da internet. Portanto, essa lei não abrangeu a todos que causam danos no mundo virtual, assim continuando com sua prática delitiva.

Isso coloca em evidência o problema, sendo possível afirmar que, no ordenamento jurídico brasileiro, existe uma carência em suas normas, nas quais os dispositivos não possuem a maturidade necessária para oferecer um arcabouço legal a sociedade.

Logo, analisa-se que, o Marco Civil nunca foi proposto com o objetivo de zerar os problemas, mas apenas com a intenção de abrir caminho para a construção de respostas forenses contratuais jurídicas derivadas de um arcabouço jurídico comum. Sintéticos, o Marco Civil buscou um equilíbrio simples, logo abre espaço legal e autoritário para as empresas decidirem de forma autônoma sobre a remoção de conteúdo através de regras internas e políticas de uso.

Diante o exposto que o regime de responsabilidade civil, na sociedade brasileira, ainda é insuficiente, em nível geral e não apenas no que se refere à internet, conclui-se a sua necessidade, como Santarém disse:

Um país precisa ter regras civis claras, que permitam segurança e previsibilidade nas iniciativas feitas na rede, [...] As regras penais devem ser criadas a partir da experiência das regras civis.<sup>15</sup>

Há também críticas mais fortes a esses instrumentos insuficientes, assim, questionam-se sobre a ingenuidade da legislação ao buscar solucionar um problema de escala mundial, de caráter extraterritorial, através de uma lei nacional.

A própria estrutura da internet permite que as violações dos direitos das pessoas ocorram em qualquer parte do mundo, passando ao largo da jurisdição brasileira.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> SANTARÉM. P. R. S. *O Direito Achado da Rede: a emergência do acesso à internet como direito fundamental no Brasil*. Brasília, DF: UnB. p. 47, 2010

A pretensão de imposição de neutralidade também cai no mesmo problema, pois ela perde força se os demais países não fizerem o mesmo. Mas o mesmo autor reconhece avanços no Marco Civil, mesmo afirmando que são poucos. Ele destaca três pontos positivos.

O primeiro é a vedação de mecanismos de censura, bloqueio, monitoramento, filtragem e análise de dados. O segundo ponto seria a regulamentação judicial específica para obtenção de registros de navegação e o terceiro foi disciplinar o uso de cookies – arquivos instalados em computadores ou celulares para registrar informações e preferências daqueles que usam determinado site, como, por exemplo, de lojas e empresas.

Como uma lei geral, o Marco Civil, por conseguinte, não resolve todas as questões e nem pretende fazê-lo, bem como precisa de complementos. É um ponto de partida que precisa ser aperfeiçoado e complementado. Ele aponta caminhos que ajudam a traçar uma ideia de regularização jurídica da internet. Por um lado, mostra e aponta a necessidade de tal regularização jurídica, bem como lança suas bases; por outro lado, também aponta para a necessidade de respeitar a liberdade de expressão.

No entanto, o Marco Civil é um exemplo de como se pode solucionar o dilema da regularização jurídica da internet. É preciso garantir a cidadania digital, direitos e deveres, criar uma regularização geral, que, obviamente, é complementada pela regularização geral existente na sociedade e por normas complementares específicas. E esta deve levar em consideração tanto a necessidade de proteção, fiscalização e punição para os crimes e violações de direitos, quanto de liberdade de expressão, opinião e manifestação.

Por outro viés, analisa-se o Projeto Lei nº 2.630/2020, o qual propõe instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, também conhecida como Lei das Fake News. Esta proposta, estabelece medidas para combater a disseminação de material falso em plataformas digitais com mais de 2 milhões de usuários, como Facebook, Twitter, WhatsApp e Telegram, com exceção dos serviços de uso empresarial e e-mail.

Por exemplo, algumas dessas mudanças buscam impedir contas falsas e automatizadas de simular identidade de terceiros com intenção de iludir outros usuários; melhorar o rastreamento para mensagens em massa a fim de garantir remoção imediata de artigos que violem direito alheio; identificação de publicidade para sua total veracidade.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> FILHO, Eduardo Tomasevicius. *Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo*. Estudos Avançados [online]. 2016, v. 30, n. 86, pp. 269-285. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>>.

<sup>17</sup> CAMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Agência Câmara Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara>. Acesso em 10 de maio de 2023.

Logo, o papel do direito no mundo virtual é o mesmo que no mundo real e deve se adequar às especificidades da internet e toda a rede complexa de relações virtuais no seu interior.

### 3.2. Responsabilidade civil

A responsabilidade civil é uma consequência do complexo de direito e dever que se forma na esfera civil. Por meio dela, a pessoa que viola os direitos de outrem tem a obrigação de indenizar o dano que lhe causou, ou de restituir o estado ao estado em que se encontra. Se no ciberespaço, mais especificamente na Internet, existem situações que podem afetar o conjunto de direitos e obrigações de um indivíduo, então é preciso falar de responsabilidade.

Aqui, como se sabe, a responsabilidade subjetiva prevalece geralmente com a devida comprovação do dano e da culpa ou dolo do executivo. No caso de um vírus transmitido pelo computador do provedor de acesso ao computador do usuário, teríamos responsabilidade objetiva. Trata-se de uma relação de consumo baseada em serviço defeituoso, que obriga o fornecedor a ressarcir os danos.

O caminho que a jurisprudência tem encontrado para situações como a descrita acima é, como já considerado, o uso da lei de imprensa se esses meios digitais forem perfeitamente equiparados a jornais, revistas e periódicos. Neles, não são responsáveis apenas os autores dos textos, mas também os editores e o próprio veículo de informação.

Qualquer pessoa que divulgue informações de seus funcionários ou outras pessoas corre o risco de ser responsabilizada porque as informações comunicadas passaram por sua rede ou presumivelmente conhecem e concordam com o autor.

Como análise de caso, temos Klara Castanho, que foi vítima de estupro e, portanto, colocou seu filho, resultado do episódio fatídico, para adoção. Ocorre que teve uma quebra de sigilo e estas informações foram divulgadas pelo jornalista Leo Dias e a youtuber Antonia Fontenelle, em portais digitais. Portanto, quem divulgou a notícia, ainda que verdadeira, desrespeitou a privacidade e os direitos legais da vítima, Klara Castanho, que além de estuprada, sofreu exposição e críticas.

Este levanta uma série de questões sobre a ética do hospital, do jornalismo, e o negócio das mídias sociais. Visto que o fato de uma mulher engravidar após ser estuprada, e a forma que ela decide agir, seja abortar legalmente ou colocar legalmente o bebê para adoção,

não é de interesse público e sim uma decisão particular, e que, portanto, corrobora com a existência do sigilo jurídico, o sigilo médico e o sigilo de fonte.

Portanto, no caso da atriz, fica evidente o expressivo dano moral da invasão da esfera privada. Assim, surge o direito à indenização por danos morais independente de caráter reparatório, uma vez que é impossível voltar atrás e desfazer o que já foi feito, tendo assim a compensação por dano moral nas funções de compensação, punição e educação.<sup>18</sup>

Diante das considerações acima, fica evidente a diversidade de formas como a responsabilidade se desdobra no ciberespaço, de modo que se pode dizer que não existe um padrão único de responsabilidade do ponto de vista da Internet. Alguém que fornece apenas os caminhos de conexão não pode capturar e analisar todos os dados que trafegam em seus cabos – pelo menos no estágio atual de desenvolvimento da tecnologia digital. Em casos como estes dois últimos, a natureza do serviço desenvolvido permite estabelecer critérios objetivos de responsabilidade.

Por fim, há o fato que a norma jurídica ainda não poderia incluir, especificamente, o exposto é apenas uma questão doutrinária, não propriamente jurídica, uma abstração de legislação similarmente aplicada.

### *Conclusão*

O presente artigo tematizou a questão da relação entre direito e internet a partir da analogia entre a Alegoria da Caverna, de Platão, e mundo virtual. Os dilemas do mundo virtual foram apresentados, bem como possíveis soluções, e, especialmente, diante desse contexto, o papel do direito. Os crimes, os conflitos, os usos indevidos, o comércio, a fraude, entre diversos problemas existentes no mundo real se reproduzem no mundo virtual. Isso gera, tal como no mundo real, a necessidade de regularização jurídica.

Porém, se no mundo real a regularização jurídica já tem uma longa história e muito acúmulo de experiência, aperfeiçoamentos e outros processos, no mundo virtual não ocorre bem assim. Alguns elementos da regularização jurídica do mundo real podem ser transferidos sem maiores obstáculos para o mundo virtual, mas grande parte não pode.

Logo, o melhor jeito de fugir dessa caverna é criticar e questionar tudo em que acredita, pesquisar e estudar tudo que lhe contraria, para que ao discordar e concordar de algo,

---

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Dennis de. BLOTTA, Vitor. *O caso Klara Castanho, um exemplo da decadência do esclarecimento em tempos de mídias sociais e crenças obtusas*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-caso-klara-castanho-um-exemplo-da-decadenciado-esclarecimento-em-tempos-de-midias-sociais-e-crencas-obtusas/> Acesso em: 10 de maio de 2023



que seja pelas razões certas, confirmando que chegou ali por suas ideias e intelectos, e não por algoritmos que analisa seus padrões

A especificidade do mundo virtual traz a questão da necessidade de uma regularização jurídica específica, que, simultaneamente, não seja um impedimento para a manifestação de direitos básicos, como a liberdade de expressão, a qual é um direito fundamental, basilar, da Constituição Federal, totalmente inerente à condição humana e é essencial para o estabelecimento da democracia.

Com o avanço da internet e sua popularidade não só na sociedade brasileira, como em todo o mundo, transformou radicalmente o meio de comunicação e informação. Ao contrário do que se vivia, hoje o indivíduo não é um mero telespectador, agindo em cima, como participante em toda esfera, assim, acessa inúmeras fontes simultaneamente e emitir sua própria opinião a respeito de independentemente do assunto, com propriedade de fala ou até mesmo sem nenhum conhecimento.

Logo, com a vasta quantidade de informações disponíveis no âmbito da internet acaba por dificultar a análise de fatos reais, ou seja, verificar o que é verídico ou falso em cada publicação. Assim, acaba por nomear o próprio usuário a selecionar suas fontes, a fim de estabelecer através de seus próprios critérios o filtro para acessar os conteúdos confiáveis.

A necessidade de regularização jurídica é inquestionável, visto todos os problemas reconhecidos no interior do mundo virtual. Os crimes, discurso de ódio, fake News, desrespeito a direitos autorais (entre outros direitos), assédio, uso comercial indevido, questão de privacidade, fraudes, estelionato, entre diversos outros problemas, são mais que suficientes para revelar a necessidade de uma maior regularização jurídica, bem como de garantir a cidadania digital, a formação para o uso e convivência no mundo virtual, entre outros processos.

Entretanto, para obter as inovações legislativas e jurisprudenciais, devem ser guiados a partir da compreensão dos limites da liberdade de expressão. Dessa forma, um ato online que invadir e agredir direitos e garantias celebrados pelo ordenamento brasileiro carece que seja objeto de análise jurídico, a fim de estabelecer sanções previstas em lei, desde que comprovada o delito.

Portanto, alguns passos já foram dados para esboçar uma melhor regularização jurídica sobre o que é específico da internet. O Marco Civil foi apontando como pioneiro nesse quesito, no caso da sociedade brasileira. Apesar dos limites e das diversas críticas realizadas a ele, é necessário reconhecer os avanços que ele significou, bem como o seu significado como primeiro passo dado para se pensar uma regularização jurídica da internet.

Contudo, o Marco Civil é uma lei geral e não poderia resolver todos os problemas relacionados ao mundo virtual, bem como nem sequer é sua intenção fazê-lo.

Conforme documentado, o legislador brasileiro tem procurado abordar a questão das notícias falsas com grande dedicação. Isso demonstra a existência do Projeto de Lei nº 2.630 de 2020, tendo essa postura, apesar de carecer de pesquisas mais aprofundadas, como o início do debate proposto na legislação brasileira para melhor enfrentar a nova realidade provocada pela disseminação de notícias falsas e sua associação com a responsabilidade civil.

É evidente que tanto a lei geral quanto as normas complementares específicas devem contemplar a necessidade de proteção, fiscalização e punição para os crimes, violações de direitos, fraudes, entre outras ações ilegais, e os direitos de liberdade de expressão, opinião e manifestação. Em síntese, a caverna tecnológica precisa ser iluminada e a regularização jurídica pode cumprir esse papel.

### *Bibliografia*

ABBATE, Janet. *Inventing the Internet*. 3. ed. Cambridge, MA: , MIT Press. 2000.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. *O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 2009.

ARAUJO, Felipe Molenda. *As Fake News e os Desafios da Liberdade de Expressão*. Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC\\_Felipe\\_Molenda\\_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC_Felipe_Molenda_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 30 set. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. Escritor de Modernidade, amor e tempos líquidos; em entrevista ao jornal El País. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427\\_675885.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html). Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BUCKINGHAM, David. *Crescer na era das mídias eletrônicas*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

CAMÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Agência Câmara Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara>. Acesso em: 10 maio 2023.

CESARINO, Leticia Maria Costa da Nóbrega. *The social Dilema: documentário da Netflix é ponta de iceberg de problemas muito maiores*. Florianópolis, SC, outubro 2020 disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/o-dilema-das-redes-documentario-da-netflix> Acesso em: 4 nov. 2020.

COMPARELLI, Fabio. *Evolução da Humanidade*. Foundation, 2022. Disponível em <https://foundation.app/@fabdream/fabdream/1>. Acesso em: 30 out. 2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Nações Unidas, UN. Universal Declaration of Human Rights, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FILHO, Eduardo Tomasevicius. *Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo*. Estudos Avançados. 2016, v. 30, n. 86, pp. 269-285. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>. Acesso em: dia, mês e ano.

HARARIGALINDO, Cristina Yuval Noah. Yuval Noah Harari, autor de 'Sapiens': "A tecnologia permitirá 'hackear' seres humanos". El País, 2018. *A tecnologia permitirá 'hackear' seres humanos*. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/20/eps/1534781175\\_639404.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/20/eps/1534781175_639404.html). Acesso em: 20 jul. 2022.

LIMA, Adriano Gouveia; DUARTE, Adrienne. *Crimes virtuais: conceito e formas de investigação*. Boletim Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/10382/crimes-virtuais-conceito->

formas-investigacao<https://www.justificando.com/2018/06/25/crimes-digitais-quais-sao-quais-leis-os-definem-e-como-denunciar/>. Acesso em: 24 set. 2020.

LOPES, Marina Martini. *"O Dilema das Redes": documentário da Netflix é ponta do iceberg de problemas muito maiores*. NSC Total, 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/o-dilema-das-redes-documentario-da-netflix>. Acesso em: 4 nov. 2022.

OLIVEIRA, Dennis de. BLOTTA, Vitor. *O caso Klara Castanho, um exemplo da decadência do esclarecimento em tempos de mídias sociais e crenças obtusas*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-caso-klara-castanho-um-exemplo-da-decadenciado-esclarecimento-em-tempos-de-midias-sociais-e-crencas-obtusas/>. Acesso em: 10 de maio de 2023

PLATÃO. *A República*. 5. ed. São Paulo, Hemus, 1974.

QUEROL, Ricardo de. *Zygmunt Bauman: "As redes sociais são uma armadilha"*. El País, 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427\\_675885.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html). Acesso em: 25 out. 2020.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. *A internet expõe necessidade geral de um amadurecimento do regime jurídico brasileiro de responsabilidade civil*. In: SILVA, Alexandre Pacheco et al (org.). *Estrutura funcionamento da Internet: aspectos técnicos, políticos, regulatórios*. São Paulo: ISOC, 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/48266173/Curso\\_livre\\_Estrutura\\_e\\_funcionamento\\_da\\_Internet\\_aspectos\\_t%C3%A9cnicos\\_pol%C3%ADticos\\_e\\_regulat%C3%B3rios\\_2020\\_](https://www.academia.edu/48266173/Curso_livre_Estrutura_e_funcionamento_da_Internet_aspectos_t%C3%A9cnicos_pol%C3%ADticos_e_regulat%C3%B3rios_2020_). Acesso em: 16 nov. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. *Conflitos Digitais: Cidadania e responsabilidade civil no âmbito das lides cibernética*. Revista Jurídica, vol. 15, num. 02, p. 127-138, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/810>. Acesso em: 04 ago. 2022.

TANENBAUM, Andrew S., WETHERALL, David. *Redes de Computadores*. 5 ed. Tradução Daniel Vieira. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2011. Disponível em: <https://doceru.com/doc/nnsv88n>. Acesso em: 03 ago. 2022.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil*. Pensar, Fortaleza, v. 22, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/6272/pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

WENTZEL, Marina. *Como a corrida mundial pelo processamento de dados pode 'colonizar' o Brasil e outros países?* BBC News Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49981458>. Acesso em: 16 jul. 2022

Data da submissão: 30/11/2023

Data da aprovação: 12/12/2023